



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSULTA N. 01/2017 – CIA Nº 22098-06.2017.8.11.0000

Consulente: DIRETORA DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR –
Lucimar Lara de Arruda

Consulente: CHEFE DE DIVISÃO DE CUSTAS – Zinéia Cristina
Nascimento Coutinho Corrêa da Costa

Consultado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO
GROSSO – Desembargador Rui Ramos Ribeiro

Vistos.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento Judiciário Auxiliar, na pessoa de Lucimar Lara de Arruda (Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar) e Zinéia Cristina Nascimento Coutinho Corrêa da Costa (Chefe de Divisão de Custas), no sentido de deixar de certificar a isenção legal nos autos quando a parte recorrente for Entidades de Direito Público.

Afirma que referida medida é necessária “*considerando o número elevado de processos distribuídos nesta Corte em que são recorrentes Entidades Públicas e visando a prestação jurisdicional mais célere*” (Sic. fl. 02/V).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Judiciária, representada por Karine Moraes Giacomeli de Lima (Coordenadora Judiciária), prestou as informações nº 04/2017, onde opinou pela autorização do pedido “*uma vez que a referida isenção tem previsão legal e sua certificação se mostra redundante e desnecessária, bem como otimizará o fluxo processual*” (Sic. fl. 06).

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VOTO

Como relatado, trata-se consulta formulada pelo Departamento Judiciário Auxiliar, na pessoa de Lucimar Lara de Arruda (Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar) e Zinéia Cristina Nascimento Coutinho Corrêa da Costa (Chefe de Divisão de Custas), no sentido de deixar de certificar a isenção legal nos autos quando a parte recorrente for Entidades de Direito Público.

Primeiramente, ressalto que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso prevê em seu artigo 73, §1º:

“São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal”

Insta salientar que em seu art. 77, o mesmo caderno regimental enumera taxativamente os feitos que terão andamentos, independente de preparo:

“Terão andamento, independente de preparo: mandado de segurança, habeas data, mandado de injunção, ação popular, ação civil pública, remessa necessária, as ações originárias e recursos interpostos pela Fazenda Pública e pelo Ministério Público, os conflitos de jurisdição suscitados pelos Juízes ou pelo órgão do Ministério Público, os requerimentos de autoridades judiciárias e administrativas, os processos de habeas corpus, as ações cíveis ordinárias em que a parte estiver sujeita ao preparo for pessoa jurídica de direito público, goze dos benefícios da assistência judiciária ou seja isenta, o agravo interno, embargos de declaração, incidente e exceção de suspeição, incidente de uniformização de jurisprudência e incidente de inconstitucionalidade, e os processos criminais, salo a ação penal privada, bem como o incidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência”

Na prática, verifico que a Divisão de Custas desta nobre Corte não certifica o preparo nos processos criminais, por serem estes, isentos, dando maior celeridade processual a referidos feitos.

Assim, não vejo óbice para o deferimento do pleito, tendo em vista que a isenção de que trata esta Consulta, possui expressa previsão legal, razão pela qual, a meu ver, a ausência de certificação da referida isenção não trará prejuízo algum ao deslinde processual.

Ante o exposto, e em consonância com a manifestação da Coordenadoria Judiciária, **defiro** o pedido objeto da presente, a fim de autorizar a Divisão de Custas do DEJAUX a deixar de certificar a isenção legal dos recursos, quando a parte Recorrente for Entidade de Direito Público.

É como voto.

Cuiabá, 10 de março de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso